LEI Nº 068/05

SÚMULA: Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e revoga a Lei 003/04 de 26/01/04, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA**, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA**, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Apucarana;

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, 0,8% (zero vírgula oito por cento) do seu faturamento no Município de Apucarana, para o **FMMA**;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao **FMMA**.

Art. 3º - Os recursos do **FMMA** serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do **FMMA**, elaborado pelo **COMMAP**, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do **FMMA** será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ficam vinculados a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da Concessionária.

Art. 4º - Os recursos do **FMMA** serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Apucarana – **COMMAP**;

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas cientificas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III - a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do **COMMAP.**

IV - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do **FMMA**;

V - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Apucarana, de acordo com os projetos aprovados pelo **COMMAP**;

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Apucarana, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do **FMMA**;

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

c) - outras finalidades, especificamente definidas pelo **COMMAP.**

Art. 5º - O financiamento referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, devendo ser aprovado pelos membros do Plenário do **COMMAP**, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do **FMMA**, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada no **COMMAP** e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apucarana;

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do **FMMA**, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "*caput*" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo **COMMAP** e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do **FMMA**:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao **FMMA**.

Art. 10 – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao **FMMA.**

Art. 11 - O passivo do **FMMA** é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município relativo ao **FMMA**, assim como seu Plano Plurianual e seu Orçamento, serão propostos pelo **COMMAP**, após apreciação de seu Plenário.

§ 1º - O Orçamento do **FMMA** evidenciará as políticas ambientais e o plano de trabalho aprovados pelo **COMMAP**, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§ 2º - O Orçamento do **FMMA** integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, observando, em sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - O Plano de Aplicação de Recursos do **FMMA** terá como Executor o Presidente do **COMMAP**, a quem competirá também o ordenamento das despesas, obedecidos os princípios gerais para a operação de Fundos Especiais, estabelecidos nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para movimentação bancária dos recursos do **FMMA**, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do **COMMAP**.

Art. 14 - Ao Executor do **FMMA** compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo **FMMA**, previamente aprovados pelo **COMMAP**, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do **FMMA**, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o **FMMA**;

V - propor ao **COMMAP** alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, *"ad referendun";*

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo.

Art. 15 – O **FMMA** terá como Tesoureiro o Presidente do **COMMAP,** competindo-lhe:

I - receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do **FMMA**;

II - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do **FMMA**, depois de processada a despesa;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros do **FMMA** em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

IV - elaborar análise da situação econômico-financeira do **FMMA**, para ser submetida pelo Executor à apreciação do **COMMAP;**

Art. 16 – A contabilidade do **FMMA**, executada em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subseqüente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do **FMMA.**

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do **FMMA** e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do **FMMA** passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 003/2004 de 26/01/2004, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de julho de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal